



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

(DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL)

PROJETO DE LEI Nº 2353/2014

- ANO 2014.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Mensagem nº 056/2014, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Ofício nº 520/2016/DAB*. DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Obs. Projeto de Lei arquivado em virtude de não haver interesse em tramitação pelo autor.

DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO – DPL.
(total 05 páginas com capa)

Arquivado em 10/10/2016.

Visto: Presidente;

Belmiro da Silva Farias,
Presidente 2015/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 056/2014

Sarandi, 16 de julho de 2014

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminho a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios, em razão de que os pleitos do Município junto às Secretarias Estaduais, Ministérios e outras Instituições somente produzem efeitos se requeridas de forma conjunta com outros Municípios associados.

As entidades representativas dos Municípios são: a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, com sede em Brasília – DF; a Associação dos Municípios Paranaenses – AMP, com sede em Curitiba – PR e, a Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense - AMUSEP, com sede em Maringá – Paraná.

Dentre as conquistas e que se concretizaram e estão em debate, podemos citar o programa de Parcelamento Especial de Débitos – PAES, que não estava contando da base de cálculo do FPM; a adequação do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e o acréscimo de um ponto percentual ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, anualmente no dia 10 de cada mês de dezembro.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa medida, renovo meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me,

À elevada apreciação de Vossa Excelência,


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE 18080000

24 JUL 2014



EXPEDIENTE 18080000

04 AGO 2014

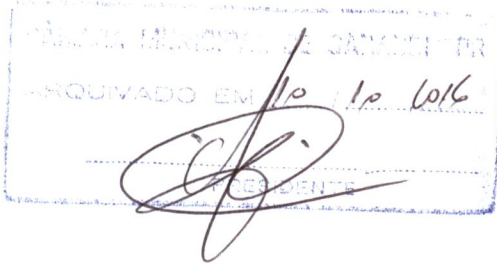


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2353 / 14

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e, dá outras providências.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi-Paraná, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Sarandi – Pr., autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, com sede em Brasília – DF; a Associação dos Municípios Paranaenses – AMP, com sede em Curitiba – PR e, a Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP, com sede em Maringá – Paraná.

Art. 2º - A contribuição visar assegurar a representação institucional do Município de Sarandi-Pr., nas esferas administrativas da União Federal e do Estado do Paraná, tanto na esfera Executiva, quanto na descentralizada Regional, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de controle e execução para:

- I. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o interesse dos Municípios;
- II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da Gestão Pública;
- III. representar os Municípios em eventos regionais, estaduais e nacionais e,
- IV. desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas Entidades em valores mensais estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2353/14

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de julho de 2014.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2353/14

AV. AMARILVA 665 FONE/FAX (41) 4009-1350/56 X.ROSTALZO 076 CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 520/2016/DAB*

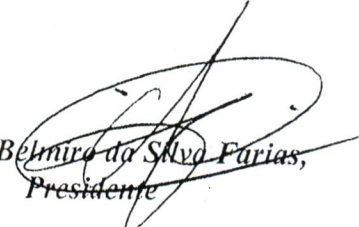
Sarandi, 10 de Outubro de 2016.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, foi arquivada a Mensagem nº 056/2014, de 16 de julho de 2014, o qual "Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e dá outras providências", em virtude de não haver manifestação de tramitação por parte da atual administração Municipal.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, foi arquivada e fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,


Belmiro da Silva Farias,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDOS

BM



Recebido
20/10/16
